



ATA N.º 016

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dezanove do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

----- No dia dezanove do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, Sérgio Augusto Pires e Vítor Américo Calvelhe Pires, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- *Pandemia COVID-19 - Ponto da Situação:*

--- O Sr. Presidente da Câmara, relativamente à evolução da pandemia no concelho, informou que, de acordo com os últimos dados, não se regista nenhum caso positivo de *Covid-19* no concelho.

--- Relativamente à vacinação informou que está a decorrer com normalidade e está a ser feito um apelo aos jovens a incentivá-los a vacinarem-se.

----- ORDEM DO DIA

----- *RECURSOS HUMANOS* -----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma exposição da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso, datada do dia 13 do mês em curso, onde se expõe a situação da trabalhadora, Alexandra Cristina Sampaio Gonçalves, com contrato a termo resolutivo certo, afeta aos serviços administrativos daquele agrupamento, transitada para o mapa privativo desta câmara municipal no âmbito da transferência de competências prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- Refere-se na exposição que à referida trabalhadora são reconhecidas as competências para o desempenho da função que vem desenvolvendo, funções que se consideram imprescindíveis naqueles serviços, enquadrando-se numa situação prevista nos termos do definido no artigo 60.º da Lei do Orçamento de Estado 2021. Norma que permite a conversão do vínculo de emprego público a termo resolutivo, que atualmente detém, em vínculo por contrato por tempo indeterminado, mediante concurso excepcional.

----- Explicou o Sr. Presidente da Câmara, que a Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas de Vimioso possui competências na gestão do pessoal não docente do agrupamento, por si delegadas no âmbito da transferência de competências do pessoal não docente para o município, conhecendo a situação concreta da trabalhadora, que reconhece se encontrar abrangida pelo disposto na referida



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Jim
Of
Coek

norma legal, propondo assim, que, ao abrigo daquela norma legal, seja deliberado abrir o respetivo concurso a que são opositores, exclusivamente, os contratados que hajam sido contratados a termo resolutivo e se encontrem na esfera jurídica do município e, o termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa, como é o caso.

----- Face aos argumentos da exposição e de acordo com a proposta do Sr. Presidente foi deliberado, por unanimidade, promover a abertura do procedimento concursal nos termos da norma referida, ao qual só poderá ser opositora a trabalhadora referida.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia dezasseis do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 3 286 682,80 euros.

----- **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2021:**

----- **ALTERAÇÃO N.º 13 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 9:** Presente a alteração em epígrafe no valor de 77 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA – ANO 2021:**

----- **ALTERAÇÃO N.º 13 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 9 AO ORÇAMENTO DA DESPESA:** Presente alteração ao orçamento da despesa em epígrafe do valor total de 83 000,00 euros, correspondendo 33 000,00 euros ao total de despesas de capital e 50 000,00 euros ao total de despesas correntes, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - PAM – ANO 2021:**

----- **ALTERAÇÃO N.º 13 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 1:** Presente a alteração em epígrafe no valor de 17 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **CONTA BANCÁRIA CENSOS 2021 – Encerramento -:** Presente a informação n.º 020/DESC, de hoje, referindo que, no âmbito dos Censos 2021, foi necessário proceder à abertura de uma conta bancária específica para aquele efeito, conta pela qual foram operadas todas as operações financeiras à mesma afetas; pagamentos a recenseadores, a coordenadores de freguesia, a sub-coordenadores de freguesia e a técnicos municipais, operações que tendo terminado com o fim daquele processo e sido findas outras tarefas àquele processo associadas, deve ser encerrada aquela conta constituída na Agência da CGD de Vimioso.



----- Foi deliberado, por unanimidade, encerrar a aludida conta.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **CONSTRUÇÃO / RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA – Concurso Público:** Presentes o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e o projeto, relativos ao procedimento em epígrafe, cujo valor base para estes efeitos se definiu em 433 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los e proceder à abertura do respetivo concurso público nos termos neles previsto e legislação aplicável; alínea b) do artigo 19.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, na atual redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08.

----- Nos termos definidos nos documentos referidos as propostas são apresentadas através de correio eletrónico na plataforma da *AcinGov*, no sítio *www.acingov.pt*, até às 17.00 horas do vigésimo primeiro dia posterior à publicação do anúncio.

----- O procedimento será conduzido por um júri que terá a seguinte constituição:

- Presidente: Vítor Filipe Afonso Ventura, Chefe de Divisão, desta câmara municipal;
- Vogais Efetivos: Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, que substituirá o presidente nas e suas faltas Impedimentos e Orlando Marcos Moscoso, ambos Técnicos Superiores, desta câmara municipal;
- Vogais Suplentes: Analisa Cavaleiro Martins e Sofia Maria Ventura Diz, ambos, Técnicos Superiores, desta câmara municipal.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos referentes às seguintes obras:

– **Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradições de Santulhão** – Auto n.º 05 de trabalhos normais, datado do dia dezasseis do mês em curso, do valor de 16 366,25 euros;

– **Avenida de São Bartolomeu de Argozelo – Criação de Espaços Verdes, Passeios e Estacionamentos ao Longo da ER 218** – Auto n.º 01 de trabalhos normais, datado do dia dezasseis do mês em curso, do valor de 16 689,56 euros,

foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADIÇÕES DE CAÇARELHOS – Pedido de prorrogação de prazo:** Foi presente a informação ref.ª 186/SOSB, datada do dia doze do mês em curso, relativa ao pedido apresentado pelo empreiteiro da obra para prorrogação de prazo por mais seis meses.

----- Conclui a informação em apreço que esta obra se previa ser concluída até ao dia cinco de setembro do ano em curso, porém, não prevendo concluir a obra no referido prazo, vem agora solicitar prorrogação de prazo por mais seis meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no seu artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreço.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a possibilidade de aplicação de sanções.

----- Conclui a informação em análise que, não sendo a prorrogação solicitada enquadrável no CCP como prorrogação legal face aos argumentos invocados pelo empreiteiro, deixa à consideração superior a possibilidade de concessão de uma prorrogação a título gracioso, caso se julgue haver esta possibilidade legal, bem como a possibilidade de aplicação das sanções previstas no caderno de encargos.

----- Ponderado o teor da informação analisada e os argumentos apresentados pelo empreiteiro da obra, foi deliberado por unanimidade conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo agora requerida.

----- **ALTERAÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA PARA COLOCAÇÃO DOS CONTADORES DE ÁGUA NO EXTERIOR DOS EDIFÍCIOS – Pedido de prorrogação de prazo:** Foi presente a informação ref.ª 189/SOSB, datada do dia treze do mês em curso, relativa ao pedido apresentado pelo empreiteiro da obra para prorrogação de prazo por mais noventa e cinco dias.

----- Conclui a informação em apreço que esta obra se previa ser concluída até ao dia dois de julho do ano findo, porém, o empreiteiro, não conseguindo concluir a obra no referido prazo, solicitou diversas prorrogações, vindo, mais uma vez, a solicitar prorrogação de prazo por mais noventa e cinco dias.

----- No que concerne à prorrogação legal do prazo, refere a informação em apreço, que o Código dos Contratos Públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução de obra nos casos enquadráveis no artigo 374.º, não sendo, porém, esta a situação em apreço.

----- Relativamente ao atraso verificado na execução da obra, refere o que dispõe o artigo 403.º do CCP, sobre a possibilidade de aplicação de sanções.

----- Conclui a informação em análise que, não sendo a prorrogação solicitada enquadrável no CCP como prorrogação legal face aos argumentos agora invocados pelo empreiteiro, deixa à consideração superior a possibilidade de concessão de uma prorrogação a título gracioso, caso se julgue haver esta possibilidade legal, bem como a possibilidade de aplicação das sanções previstas no caderno de encargos.

----- Ponderado o teor da informação analisada e os argumentos apresentados pelo empreiteiro da obra, foi deliberado por unanimidade conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo agora requerida.



----- AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:

----- EDIFÍCIO DE APOIO AO BALNEÁRIO TERMAL PARA ESTUDO MÉDICO HIDROLÓGICO: Presente o auto de vistoria para efeitos receção provisória da obra em título, datado do dia quinze do mês em curso, que conclui que examinados os trabalhos da obra se verifica existirem diversas deficiências ao nível da cobertura, dos tetos e das paredes, oportunamente comunicados ao empreiteiro, mas que, apesar disso, não foram resolvidos por este, obrigando o município a intervir diretamente na reparação daquelas deficiências para garantir as condições de utilização, intervenções nas quais o município despendeu a importância de 15 928,50 euros.

----- Conclui o auto em apreço que a existência de deficiências da obra obstem, nos termos do artigo 296.º do CCP, a libertação da caução, podendo o município proceder à sua execução até ao limite das importâncias despendidas na reparação.

----- Relativamente à receção definitiva da obra, refere a informação em análise, que esta apenas pode ocorrer após vistoria e decorridos que sejam dez anos sobre a receção provisória, prazo que ainda não decorreu.

----- Face ao teor da informação, considerando que as anomalias verificadas obrigaram à intervenção direta do município na sua reparação, foi deliberado, por unanimidade, não proceder à libertação da caução, procedendo antes à sua execução até ao valor despendido pelo município e não proceder à receção definitiva da obra tendo em conta que ainda não decorreu o prazo legalmente previsto para este procedimento.

----- AMPLIAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO – LOTEAMENTO DAS EIRAS DA PORTELA E AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DE S. VICENTE: Presente o auto de vistoria para efeitos de libertação das cauções da obra em título, datado do dia dezasseis do mês em curso, o qual conclui que examinados os trabalhos da obra estes se encontram executados sem defeitos aparentes, considerando, assim, nos termos do artigo 12.º do CCP, conjugado com o artigo 295.º do mesmo código, que, sendo decorridos quatro anos desde a data da receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar é de 30%, tendo em conta que foi já liberada a importância correspondente a 60% referente ao decurso do 1.º e 2.º anos após a referida receção provisória.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução na referida percentagem, respeitante ao decurso do 3.º e 4.º anos após a receção provisória.

----- BENEFICIAÇÃO / CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS – INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA DE APOIO NO PAVILHÃO MULTUSOS DE VIMIOSO: Presente o auto de vistoria para efeitos de libertação de cauções da obra em título, datado do dia dezasseis do mês em curso, o qual conclui que examinados os trabalhos da obra estes se encontram executados sem defeitos aparentes, considerando, assim, nos termos do artigo 12.º do CCP, conjugado com o artigo 295.º do mesmo código, que, sendo decorridos quatro anos desde a data da receção provisória da obra, a percentagem da caução a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

liberar é de 30%, tendo em conta que foi já liberada a importância correspondente a 60% referente ao decurso do 1.º e 2.º anos após a referida receção provisória.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução na referida percentagem respeitante ao decurso do 3.º e 4.º anos após a receção provisória.

----- **ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS DAS TERMAS A NOVAS VALÊNCIAS:** Presente o auto de vistoria para efeitos de libertação de cauções da obra em título, datado do dia dezasseis do mês em curso, o qual conclui que examinados os trabalhos da obra estes se encontram executados sem defeitos aparentes, considerando, assim, nos termos do artigo 295.º CCP, que, tendo decorrido um ano desde a data da receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar é o correspondente de 30%.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução na referida percentagem.

----- **ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS DAS TERMAS A NOVAS VALÊNCIAS – BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO EPÓXI E EXECUÇÃO DA TANQUE DE COMPENSAÇÃO:** Presente o auto de vistoria para efeitos de libertação de cauções da obra em título, datado do dia dezasseis do mês em curso, o qual conclui que, examinados os trabalhos da obra, estes se encontram executados sem defeitos aparentes, considerando, assim, nos termos do artigo 295.º CCP, que, tendo decorrido um ano desde a data da receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar corresponde a 30%.

----- Face ao auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo e liberar a caução na referida percentagem.

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS E COBRANÇAS DE TODOS OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ESGOTOS E RECOLHA DE R.S.U. NO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – 2019-2022 – Relatório do período de 21 de maio a 20 de junho 2021 - Fatura nº 5670117267, no valor € 3 419,38:** Presente a informação n.º 98/ SOSB.A, datada do dia treze do mês julho, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que, de acordo com os dados apresentados nos termos da fórmula aplicável e face à taxa efetiva das cobranças, a prestação dos serviços se cifrou na ordem de 89,69%, do total das cobranças previstas.

----- Esclarece, neste contexto, que a AGS, justifica o não cumprimento total das cobranças com o facto de alguns munícipes não quererem ou não puderem pagar à AGS ou os consumidores se encontrarem ausentes no momento em que é feita a cobrança.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e pagar a fatura.



----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO DE FORMA A GARANTIR ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE EM TODOS OS LOCAIS DE ABASTECIMENTO - 2019/2023 – Relatório referente ao mês de maio e fatura n.º 2021/368 do valor total de € 22 359,94:** Presente a informação n.º 96/SOSB-A, datada do dia sete do mês corrente, relativa ao relatório da prestação de serviços em epígrafe, emitido pela firma CTGA, Lda., reportando os métodos e procedimentos relativos à prestação dos serviços, concluindo que existem ainda algumas falhas no que respeita à operacionalidade que enumera detalhadamente no ponto 7.3.5..

----- Refere ainda que a fatura apresentada corresponde à prestação do serviço como se tivesse sido realizada a cem por cento, deixando à consideração superior a eventual aplicação de penalidades.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e promover o pagamento da respetiva fatura.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **CERTIDÕES:**

----- **Maria Beatriz Oliveira Paradinha - Certidão de Idade de Prédio Urbano:** Foi presente a informação n.º 185/ SOSB, datada do dia doze do mês em curso, relativa ao pedido da munícipe em título, que, na alegada qualidade de proprietária, requer que lhe seja certificado que a construção do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da União das Freguesias de Carção sob o artigo 1086, sito à Rua de Cima n.º 41, em Carção, foi construído antes de 1982, não lhe sendo por esse facto aplicado o RGEU.

----- Conclui neste contexto a informação em análise que, da Caderneta Predial do prédio em causa, emitida pela Repartição de Finanças de Vimioso, se verifica que ao prédio foi atribuído, no ano de 2009, um coeficiente de vetustez de 0,40, o que, segundo as normas do CIMI, significa que foi atribuído ao prédio uma idade superior a 60 anos, o que induz que a sua construção tenha ocorrido em data anterior a 1949.

----- Refere complementarmente que consultado o arquivo de obras desta câmara não foi encontrado qualquer processo de obras em nome da requerente, contudo, foi constatado no local tratar-se de um edifício de dois pisos, conforme descrito na caderneta predial.

----- Refere ainda a informação em apreço que no que respeita à aplicação do RGEU na localidade de Carção, de acordo com a deliberação desta câmara municipal o dia 20/05/2002, este regulamento apenas se passou a aplicar a partir de 01/01/1982.

----- Face à informação analisada foi deliberado, por unanimidade, certificar que o prédio em causa teve construção em data anterior a 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS

----- **ROSA MARIA GONÇALVES E MARIA EMÍLIA RAPOSO QUINA GONÇALVES:** O Sr. Presidente da Câmara informou que nas imediações das Termas da Terronha, possuem as proprietárias em título um prédio rústico inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vimioso sob o artigo 222, com a área de 0,140 *ha*, confrontando com terrenos já adquiridos por esta câmara, prédio de interesse para o município que integrará a criação de uma zona envolvente às termas.

----- Neste sentido esclareceu que iniciou negociações com as referidas proprietárias tendo com estas acordado a compra pelo preço de mil e cem euros, propondo a aquisição, pelo município, por este preço.

----- Ponderada a proposta do Sr. Presidente, foi deliberado por unanimidade aprovar a aquisição daquele prédio pelo referido valor.

----- PEDIDOS DE APOIO -----

----- **COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SANTO ANDRÉ DE VALE DE FRADES:** Presente um pedido de apoio da entidade em título, datado do dia doze do corrente, solicitando apoio para poder continuar as obras de restauro que está a efetuar na Igreja Matriz de Vale de Frades, enviando neste contexto um orçamento dos trabalhos do valor de € 14 700,00.

----- Sobre o assunto o Sr. Presidente esclareceu que, efetivamente, a peticionária tem vindo a realizar diversos trabalhos de restauro na Igreja Matriz de Vale de Frades, sem que para o efeito tivesse solicitado qualquer apoio do município.

----- Por outro lado, o município tem vindo a apoiar outras comissões fabriqueiras na realização de idênticos trabalhos, sendo de elementar justiça para com a peticionária atribuir um justo apoio, propondo, atribuir o valor de € 10 000,00, a transferir de acordo com a realização dos trabalhos, dos quais deverão ser elaboradas informações da sua execução.

----- Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o pedido e a proposta do Sr. Presidente da Câmara, atribuir um apoio do referido valor a libertar faseadamente de acordo com a realização dos trabalhos orçamentados.

----- TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO:

----- Presentes os pedido de redução de taxas, formulado nos termos do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso, em vigor, apresentado pelas consumidoras:

- Olga Xardo Martins Xardo, residente em Vimioso;
- Gracinda das Neves dos Anjos, residente em Argozelo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

considerada a respetiva informação social, anexa aos pedidos, que confirma que estão reunidas as condições para a redução daquelas taxas durante os meses de julho a dezembro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, de acordo e nos termos das informações que remetem para o n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do referido regulamento, reduzir, na respetiva percentagem desta norma, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis.

----- **PERÍODO PÓS ORDEM DO DIA**

----- O Sr. Vereador Vítor Pires usou da palavra para pedir esclarecimentos sobre a ação da incubadora de empresas e do desenvolvimento das atividades e de quantas empresas foram, até então, criadas ou abrangidas.

----- O Sr. Presidente informou que houve adesão ao projeto e foram abrangidas cerca de doze empresas dos diversos ramos, uma das quais no âmbito da alimentação.

----- Ainda, o Sr. Vereador Vítor Pires tomou a palavra para alertar para uma situação concreta de contadores de água “traficados” na localidade de Junqueira, que preferiu não identificar.

----- Sobre este assunto interveio o Sr. Vice-presidente que esclareceu que a situação é conhecida e foram tomadas medidas para ser resolvida, não só esta a que o Sr. Vereador alude, como outras que têm sido denunciadas noutras localidades.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.





